



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N° 003/2013

Dispõe sobre a carga horária de trabalho semanal dos oficiais do quadro de saúde, assistentes sociais e médicos-veterinários da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, ambos do Estado de Alagoas.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no disposto no § 5° do art. 6° do seu Regimento Interno, estatuído por meio do Decreto Estadual n° 3.700, de 03 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e etc.,

Considerando a competência atribuída pela Lei Delegada n° 42, de 13 de maio de 2007, artigo 3°, para que o Conselho Estadual de Segurança Pública exerça o controle administrativo e disciplinar dos órgãos e servidores integrantes da Secretaria de Estado de Defesa Social, bem como que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas integram esses órgãos;

Considerando que, os Oficiais do Quadro de Saúde, assistentes sociais e médicos-veterinários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ambos do Estado de Alagoas, deverão prestar no mínimo 30 (trinta) horas semanais de serviço na unidade de saúde militar respectiva;

Considerando que, nas visitas realizadas por integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública as unidades de saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar foi constatado pela apresentação das escalas de serviço que as mesmas estão aquém das 30 (trinta) horas mínimas semanais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os diretores das unidades de saúde e/ou chefes imediatos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, publiquem as respectivas escalas de serviço de seus oficiais, observando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta - feira para cada Oficial do quadro de saúde, assistentes sociais e médicos-veterinários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Fica determinado ainda, que Oficiais do Quadro de Saúde, assistentes sociais e médicos-veterinários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deverão, a critério dos respectivos chefes imediatos, no intuito de dar cumprimento a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, prestar seus serviços em qualquer uma das duas unidades militares (Hospital da Polícia Militar e Policlínica do Bombeiro Militar) uma vez designados por quem de direito.

Art. 3º - Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas deverão disponibilizar suas instalações, caso as respectivas corporações apresentem dificuldades administrativas para efetivar as medidas determinadas.

Art. 4º - Determinar que as escalas acima descritas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Conselho Estadual de Segurança Pública.

Art. 5º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias os Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas encaminhem ao Conselho Estadual de Segurança Pública as escalas de serviço de segunda a sexta-feira, de cada um dos oficiais do quadro de saúde, assistentes sociais e médicos veterinários, dos últimos 5 (cinco) anos para que seja constatado o efetivo cumprimento, no citado período da carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, Al., 22 de julho de 2013.

**Conselheiro MAURICÍO CESAR BRÊDA FILHO
PRESIDENTE**